



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.093 /

"APROVA CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESÇOS DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalesços de Poços de Caldas, visando à realização dos festejos do Carnaval/96.

ART. 2º - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 423/95.

ART. 3º - Para atender as despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 33.655,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31 de dezembro de 1996, obedecendo a seguinte classificação:

10.02.1165363.2.003.3231 - Subvenções Sociais R\$ 33.655,00

ART. 4º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

07.02.1376449.1.044-341.4110 - Obras e Instalações R\$ 33.655,00

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1357, de 21 / 12 / 95.
smg/rms.